



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA/SE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA**

O Fundo Municipal de Saúde, apresenta justificativa para contratação direta por **DISPENSA**, da empresa **SHIRLEY SANTOS MENEZES ME**, sediada na Av. Comandante Garcindo, nº 388, Centro, Neópolis/SE CEP 49.980-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.170.880/0001-93, aqui representada pela senhora, **SHIRLEY SANTOS MENEZES**, brasileira, solteira, maior capaz, comerciante, portador do RG nº 1.566.691 SSP/SE e CPF nº 789.815.495-91, residente e domiciliado na Rua: São Pedro Bairro Centro, Neópolis/SE CEP 49.980-000, para a Prestação de Serviços de internet dedicado full, com velocidade de **80 MB**, para as UBS do Pov. Ponta de Areia, Pov. Ponta dos Mangues, Pov. Estiva do Raposo, CSF Maria do Céu Inácio da Silva, CAPS e Secretaria de Saúde, no Município de Pacatuba, aludindo o seguinte:

*Considerando* a necessidade da contratação de empresa para a execução dos serviços de internet e equipamentos em regime de comodato, para uso em diversos órgãos dessa administração

*Considerando* que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum;

*Considerando* que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, II da lei nº 8.666/93 e suas alterações;

*Considerando* que o art. 26 da Lei de licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado;

*Considerando*, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha do **SHIRLEY SANTOS MENEZES ME**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para a contratação de internet Banda Larga e que o preço, conforme se podem constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, se este é compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

*Considerando*, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo 26, atemo-nos aos entendimentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que "Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.", é que assim o fizemos.

EX positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA/SE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada o **SHIRLEY SANTOS MENEZES ME**, em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor global: **R\$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais)**.

Em Pesquisa realiza na região foi contatado que o valor apresentado pela empresa encontra-se dentro da média de mercado, tudo com referencia a documentação que segue em anexo a este procedimento.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

**UO: 04013 – Fundo Municipal de Saúde**  
**PA: 2048 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**  
**ED: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica**  
**FR: 15001002 – Recursos Próprios**

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa a Excelentíssima Senhora Secretária Rosivania Batista Monte Lemos, para apreciação e posterior ratificação.

Pacatuba, 26 de dezembro de 2022.

**ROSIVANIA BATISTA MONTE LEMOS**  
Secretária Municipal de Saúde